



INVESTIMENTOS

## **REGULAMENTO TERRA NOVA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA INSTITUCIONAL IMA-B LONGO PRAZO**

**CNPJ nº 22.443.530/0001-47**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS NO FUNDO**

**Artigo 1º** O TERRA NOVA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA INSTITUCIONAL IMA-B LONGO PRAZO, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros observadas as limitações de sua política de investimento constantes no Anexo I do presente Regulamento, bem como a regulamentação em vigor, inclusive a Resolução 175/2022 e seus Anexos.

**Parágrafo 1º** A Classe não contará com subclasses de Cotas.

**Parágrafo 2º** O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

**Parágrafo 3º** As disposições relativas à Responsabilidade da classe de cotas encontram-se no Anexo I.

**Artigo 2º** O Fundo tem como objetivo aplicação em títulos e valores mobiliários observadas as limitações de sua política de investimento prevista no Anexo I deste Regulamento.

**Artigo 3º** O FUNDO tem como público-alvo investidores em geral.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO**

**Artigo 4º** A administração e custódia do FUNDO são realizadas pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** Para fins de representação do Fundo perante a CVM fica indicado como responsável, por parte da Administradora, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.

**Artigo 5º** São obrigações da Administradora:



INVESTIMENTOS

- I) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, conforme determinado, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos presentes no Anexo I da mesma Resolução;
- II) observar as vedações estabelecidas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175/2022;
- III) Diligenciar para manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, os documentos, atualizados e, em perfeita ordem:
  - a) o registro dos cotistas e de transferência de Cotas;
  - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
  - c) o livro de presença de cotistas;
  - d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
  - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
  - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
  - g) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
  - h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
  - i) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
  - j) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, devendo reportar tais recebimentos aos cotistas;
  - k) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
  - l) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do



INVESTIMENTOS

presente Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos cotistas juntamente com a Administradora, bem como monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

m) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

n) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de cotistas e as instruções e recomendações da Gestora;

o) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VII deste Regulamento nos termos exigidos em Lei;

p) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

q) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

r) distribuir as cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;

s) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

t) divulgar a todos os cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme artigo. 64 da Resolução CVM 175, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira;

u) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

v) levar à aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral, cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;

w) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

x) Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;

y) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do Fundo pelos cotistas;



INVESTIMENTOS

z) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe, se houver e, conseqüentemente transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à Classe; e

**Parágrafo 1º** Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao substabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e (iv) a legislação em vigor.

**Parágrafo 2º** É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber (i) depósito em conta corrente própria, e (ii) qualquer outro valor ou direito em conta bancária própria;
- (b) contrair ou efetuar qualquer empréstimo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) vender ou de qualquer outra forma disposto de cotas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (f) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
- (g) negociar com duplicatas e notas promissórias;
- (h) aplicar recursos no exterior;
- (i) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (j) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (k) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.



INVESTIMENTOS

**Parágrafo 3º** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

**Artigo 6º** A gestão da carteira do Fundo, caberá à **VCM GESTAO DE CAPITAL LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, nº 384, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 12.678.380/0001-05, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.503, expedido em 13 de janeiro de 2011 ("Gestor").

**Parágrafo 1º** Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, observadas as atribuições conferidas pelos artigos 85 e 105 da Resolução 175 da Comissão de Valores Mobiliários, as seguintes atribuições:

- a) ***Deliberar sobre a seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;***
- b) ***formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;***
- c) ***prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira do Fundo, em nome da Classe de cotas, caso tenha, segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo VI, do Anexo I, deste Regulamento;***
- d) ***contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo; distribuição de Cotas; consultoria de investimentos; classificação de risco por agência classificadora de risco; formador de mercado de classe fechada; e cogestão da carteira ativos do Fundo, caso esses serviços não sejam prestados pelo gestor;***
- e) ***executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelas Classes, caso tenha, cotista do fundo e de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo VI, do Anexo I, deste Regulamento;***
- f) ***representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, e cumprirá suas atividades com o acompanhamento da Administradora e dos cotistas na representação do Fundo;***
- g) ***fornecer aos cotistas, conforme periodicidade presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;***
- h) ***firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa de que o Fundo participe, mediante aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral;***



INVESTIMENTOS

- i) **manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;**
- j) **zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;**
- k) **assegurar que, caso a Gestora atue como distribuidora das cotas do Fundo, durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;**
- l) **dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;**
- m) **possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;**
- n) **não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.**

**Parágrafo 2º** Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor, inclusive do Código e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) **comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento, de modo a preservar as Classes de cotistas do Fundo, caso tenha;**
- (b) **cumprir as deliberações da Assembleia Geral de cotistas no tocante as atividades de gestão;**
- (c) **cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;**
- (d) **elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no Artigo 5º, alínea “g” acima;**
- (e) **fornecer às Classes, caso tenha, cotistas do fundo que requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;**
- (f) **fornecer aos cotistas, conforme periodicidade prevista no presente Regulamento, bem como na legislação em vigor, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;**



INVESTIMENTOS

- (g) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;*
- (h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;*
- o) assegurar as práticas de governança contidas na Resolução CVM 175 de dezembro de 2022;*
- (i) contratar, em nome do Fundo, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e*
- (j) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do artigo 105 da Resolução CVM 175.*
- (k) Comparecer na assembleia que trata a respeito do Patrimônio Líquido Negativo do fundo, na qualidade de prestador de serviço responsável pela gestão da carteira de ativos, nos termos da legislação em vigor.*

**Parágrafo 3º** Sempre que requeridas informações na forma prevista na alínea “g”, do parágrafo 2º, do Artigo 6º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

**Parágrafo 4º** Caso seja contratado pelo Gestor parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

**Parágrafo 5º** Os serviços de consultoria de investimentos; classificação de risco; formador de mercado de classe fechada e, cogestão de carteira de somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 6º** O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe, caso tenha cotistas do fundo, em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

**Parágrafo 7º** O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe de cotistas do fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

**Parágrafo 8º** O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, caso tenha, cotista do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.



INVESTIMENTOS

**Parágrafo 9º** É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, caso tenha, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

**Parágrafo 10** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

**Parágrafo 11** O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira dos ativos investidos e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

**Parágrafo 12** A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora e o deliberado no Comitê de Investimentos.

**Parágrafo 13** Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

**Parágrafo 14** As informações relativas ao Fundo serão disponibilizadas aos cotistas, a qualquer tempo, por meios adequados de acesso, conforme previsto no regulamento e em linha com a regulamentação aplicável. Os relatórios e demais documentos informativos exigidos pela Resolução CVM 175 serão preparados e disponibilizados com base nas informações obtidas junto à Gestora e demais prestadores de serviços do Fundo, de modo a assegurar o adequado acompanhamento pelos cotistas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 7º** A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias endereçado a cada representante da Classe de Cotistas, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, imediatamente, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.



INVESTIMENTOS

**Parágrafo 2º** No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia observado o disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 3º** Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

**Parágrafo 4º** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

**Parágrafo 5º** Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

#### **CAPÍTULO IV** **DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 8º.** Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo II.

**Artigo 9º** Observado o disposto no Capítulo V abaixo, é vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO V** **ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 10** Constituem Encargos do Fundo:



INVESTIMENTOS

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (j) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;
- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;



INVESTIMENTOS

(p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(r) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(s) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

**Parágrafo 1º** Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º** As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe Única de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 11** Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

I. As demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;

II. A substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;

III. A fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;

IV. O aumento da taxa de administração ou das taxas máximas de custódia;

V. A alteração da política de investimento do **FUNDO**;

VI. A amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e

VII. A alteração deste regulamento, ressalvados os casos previstos na legislação vigente, como o disposto no art. 52 da Resolução CVM nº 175/22;

VIII. O plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e

IX. O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

**Artigo 12** A convocação da assembleia geral será feita por meio de correspondência encaminhada aos cotistas, e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e do distribuidor na rede mundial de computadores.

**Parágrafo 1º** A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.



INVESTIMENTOS

**Parágrafo 2º** A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização, devendo constar da convocação o dia, hora e local em que será realizada e o local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida.

**Parágrafo 3º** A presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na assembleia supre a falta de convocação.

**Artigo 13** Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 14** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por unanimidade dos votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo 1º** Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º** As alterações de Regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas conforme Regulamento, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração ou de saída e a instituição, aumento ou alteração de taxa(s) de performance ou de ingresso;
- II. Alteração da política de investimento;
- III. Mudança nas condições de resgate; e
- IV. Incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Artigo 15** As deliberações dos cotistas poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta ou correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo 1º** A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

**Parágrafo 2º** Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.



INVESTIMENTOS

**Artigo 16** Os cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no Parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único.** A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO/DA SUA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 17** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

**Artigo 18** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e4
- c) perfil mensal, observado que as questões 5, 6 e 11 a 16 do documento não precisam ser respondidas pelos administradores das classes de investimento dispensadas da obrigação de consolidação, nos termos do § 4º do art. 46 do Anexo Normativo I da Resolução 175/2022; e



INVESTIMENTOS

d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da classe de cotas, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

**Parágrafo 1º** A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

**Parágrafo 2º** A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou



INVESTIMENTOS

(c) Haja aprovação por maioria das cotas presentes me assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Paragrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

**Artigo 19** A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

**Artigo 20** A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

**Parágrafo 1º** A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Parágrafo 2º** A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 21** Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 19 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.



INVESTIMENTOS

**Artigo 22** Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

**Artigo 23** A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

**Artigo 24** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO**

**Artigo 25** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

**Artigo 26** Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**Artigo 27** O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.



INVESTIMENTOS

**Artigo 28** Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 29** As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).



INVESTIMENTOS

## ANEXO I

# DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TERRA NOVA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA INSTITUCIONAL IMA-B LONGO PRAZO

## CAPÍTULO I

### DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

**Artigo 1º** A classe única de cotas do fundo é constituída sob a forma de condomínio aberto em comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros observadas as limitações de sua política de investimento constantes no Anexo I do presente Regulamento, bem como a regulamentação em vigor, inclusive a Resolução 175/2022 e seus Anexos.

**Artigo 2º** A classe tem como objetivo a aplicação em títulos e valores mobiliários observadas as limitações de sua política de investimento prevista no capítulo VI deste Regulamento.

## CAPÍTULO II

### DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PÚBLICO – ALVO

**Artigo 3º** A Classe terá prazo de duração indeterminado

**Artigo 4º** A Classe destina-se a Investidores no Geral.

## CAPÍTULO III

### DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

**Artigo 5º** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da Política de investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa grave ou dolo.

**Artigo 6º** Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

**Artigo 7º** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

## CAPÍTULO IV

### DA INADIMPLÊNCIA DA CLASSE DE COTISTAS

**Artigo 8º** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do cotista Inadimplente (“cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais



INVESTIMENTOS

de cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 1º** As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

**Parágrafo 2º** Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 10% (dez por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

**Parágrafo 3º** Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas cotas, bem como todos os seus direitos inerentes as suas cotas serão reestabelecidos.

**Parágrafo 4º** Se a Administradora realizar amortização de cotas aos cotistas do Fundo enquanto o cotista inadimplente for titular de cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao cotista inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

**Parágrafo 5º** As penalidades previstas neste capítulo, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

## **CAPÍTULO V** **DOS ENCARGOS DA CLASSE**

**Artigo 9º** Sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na Regulamentação aplicável, incluem-se entre os Encargos do fundo:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) Taxa de Gestão;
- (iii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iv) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (v) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;



INVESTIMENTOS

(vi) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;

(vii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;

(viii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

(ix) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;

(x) honorários e e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

**Parágrafo 1º As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe Única de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.**

**Artigo 10** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

**Artigo 11** As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedade Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E OBJETIVO DA CLASSE**

**Artigo 12** A CLASSE busca obter retornos superiores ao IMA-B divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, seguindo uma gestão ativa de investimentos, por meio da aplicação dos recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros ou sintetizados via derivativos, e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, combinando a alocação de investimentos por classe de ativos com timing de investimento e desinvestimento, em títulos, valores mobiliários com emissão do Tesouro Nacional e modalidades operacionais que proporcionem baixo risco de crédito além de posicionamentos ativos nas curvas de juros prefixados e de juros reais.



INVESTIMENTOS

**Parágrafo 1º** Os cotistas da CLASSE sujeitos à Resolução CMN nº 3922/10 e/ou demais normas específicas, aplicáveis a eles e às suas aplicações, serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos pelas regulamentações a que estão submetidos, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA, GESTORA** da CLASSE.

**Parágrafo 2º** Não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** da CLASSE a avaliação/verificação da classificação de baixo risco de crédito ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento da **GESTORA**, avaliação esta efetuada, dentre outros critérios, por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

**Parágrafo 3º** Em linha com a política de investimento descrita no caput deste artigo, a CLASSE deve possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos relacionados diretamente ao fator de risco de renda fixa.

**Parágrafo 4º** A CLASSE pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, que poderá se dar tanto para proteção (hedge) como para arbitragens e apostas direcionais, desde que tais operações (i) sejam registradas ou tenham sido negociadas em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros; (ii) contem com a atuação de câmaras ou prestadores de serviço de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora; (iii) não sejam a descoberto; (iv) não gerem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da CLASSE; e (v) não gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da CLASSE.

**Parágrafo 5º** Nas operações da CLASSE em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação à posição da CLASSE em títulos da dívida pública mobiliária federal e ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN: (i) no máximo 15% (quinze por cento) podem ser utilizados como depósito de margem em tais operações; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

**Parágrafo 6º** A CLASSE utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

**Artigo 13** A CLASSE se classifica para CVM como um fundo “renda fixa” e para Anbima como sendo Nível 1 (Renda Fixa), Nível 2 (Duração Alta) e Nível 3 (Grau de Investimento) e, aplicará os recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros:

- I. Títulos da dívida pública;
- II. Cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento abertos ou fechados (no caso dos fechados as cotas desses últimos devem estar admitidas a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira), notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários;



INVESTIMENTOS

III. Títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros; e

IV. Quaisquer títulos que não sejam de renda variável, contratos e modalidades operacionais de instituição financeira.

**Parágrafo Único.** A CLASSE pode realizar operações na contraparte da tesouraria da ADMINISTRADORA, GESTORA ou de empresas a eles ligadas.

**Artigo 14** A CLASSE obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes dos incisos abaixo:

I. Limites por Emissor:

Instituições Financeiras	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado	5%
Pessoas Físicas	0%
União Federal	100%

II. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:

<b>GRUPO A</b>	Conjunto dos seguintes ativos financeiros:	Cotas de FI RCVM 175 (destinados ao público geral e investidores qualificados)	2 0%
		Cotas de FIC RCVM 175 (destinados ao público geral e investidores qualificados)	
		Cotas de Fundo de Índice	
		Cotas de FI Imobiliário	
		CRI	
		Outros Ativos Financeiros	
<b>GRUPO B</b>	Títulos Públicos Federais	1 00%	
	Operações Compromissadas em Títulos Públicos Federais	1 5%	
	Títulos de emissão ou Coobrigação de Instituição Financeira	2 0%	
	Notas Promissórias e debêntures emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	4 9%	



INVESTIMENTOS

	Ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos à taxa de juros doméstica pós-fixadas e pré-fixadas e /ou índices de preço.	1 00%
	Contratos derivativos apenas para proteção de carteira	2 0%
	Outros valores mobiliários de renda fixa objeto de oferta pública que, na avaliação exclusiva da <b>GESTORA</b> , apresente baixo risco de crédito (exceto os do GRUPO A	2 0%

**Parágrafo 1º** A CLASSE não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a eles ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 2º** O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou empresas a eles ligadas será de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo 3º** Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos neste Artigo:

- I. Considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;
- II. Considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- III. Considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- IV. Consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa investida;
- V. Considera-se que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la;
- VI. Presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, sem controla-la.

**Parágrafo 4º** As aplicações da CLASSE em cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução 175 podem estar concentradas em um único fundo de investimento.

**Parágrafo 5º** Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a **ADMINISTRADORA**, a fim de mitigar risco de concentração pela CLASSE, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos financeiro na consolidação de seus limites, salvo se a administradora dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

**Parágrafo 6º** Em nenhuma hipótese a CLASSE pode aplicar, direta ou indiretamente, mais de 49% (quarenta e nove por cento) de seu patrimônio em ativos financeiros de crédito privado, ficando assegurado que na



INVESTIMENTOS

consolidação das aplicações da CLASSE com as dos fundos investidos, as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 49% (quarenta e nove por cento) do seu patrimônio líquido.

**Parágrafo 7º** É vedado a CLASSE, no que couber:

- I. Aplicar em ativos financeiros negociados no exterior;
- II. Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações “day-trade”);
- III. Realizar operações à descoberto no mercado de derivativos;
- IV. Aplicar recursos na aquisição de ações;
- V. Realizar operações de empréstimo de ações e/ou títulos públicos na posição em que a CLASSE figure como tomador;
- VI. Manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do seu patrimônio;
- VII. Aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC NP;
- VIII. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Regulamento;
- IX. Aplicar em títulos emitidos por Estados e Municípios;
- X. Aplicar em Fundos de Investimento em Participação – FIP;
  
- XI. Aplicar em Fundos de Investimento Imobiliário – FII não negociados em bolsa de valores;
- XII. A transformação do Fundo em fundo fechado;
- XIII. Qualquer transformação ou mudança de classificação do Fundo; e
- XIV. Concentração de créditos privados, nos moldes da regulamentação vigente.

**Parágrafo 8º** A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução 3.922 não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** da CLASSE.

**Parágrafo 9º.** A CLASSE somente adquirirá ativos de crédito privado que, na avaliação única e exclusiva da **GESTORA**, sejam considerados como de baixo risco de crédito (no mínimo A-, inclusive) conforme relatório de classificação de risco de crédito (“rating”) emitido por agência de classificação de risco de crédito autorizada a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Artigo 15** Nas operações compromissadas realizadas pela CLASSE serão observados os limites estabelecidos nos Parágrafos deste Artigo.

**Parágrafo 1º** Os limites de concentração por emissor estabelecidos neste Regulamento serão observados:

- I. Em relação aos emissores dos ativos financeiros objeto:
  - a) Quando alienados pela CLASSE com compromisso de recompra; e



INVESTIMENTOS

b) Cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere a regulamentação em vigor.

II. Em relação à contraparte da CLASSE, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Parágrafo 2º** Não se submeterão aos limites de concentração por emissor as operações compromissadas:

- I. Lastreadas em títulos públicos federais;
- II. De compra, pela CLASSE, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e
- III. De vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.

**Artigo 16** A CLASSE pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura conforme descrito no Parágrafo Quarto do artigo 12.

**Artigo 17** As operações com contratos de derivativos referenciados nos ativos financeiros listados no inciso I do Artigo 44 do Anexo I da Resolução 175/2022 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos financeiros subjacentes, observado o disposto no § 5º do Artigo 44 da mesma Resolução.

**Parágrafo Único.** Nos casos de que trata o caput, o valor das posições da CLASSE em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:

- I. Ao emissor do ativo financeiro subjacente; e
- II. À contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Artigo 18** Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da CLASSE, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Parágrafo 1º** Em função das aplicações da CLASSE, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

**Parágrafo 2º** Os serviços de administração são prestados a CLASSE em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas na CLASSE. Como prestadores de serviços de administração ao **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pela CLASSE, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da **GESTORA** ou da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 3º** A **ADMINISTRADORA** e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento da CLASSE e às disposições regulamentares aplicáveis.



**Parágrafo 4º** As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO IX** **EMIÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**Artigo 19** As cotas da CLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas, não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**Parágrafo 1º** Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE.

**Parágrafo 2º** É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações na CLASSE, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da CLASSE para aplicações.

**Parágrafo 3º** As aplicações realizadas por meio da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Parágrafo 4º** A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista da CLASSE.

**Artigo 20** Ao aderir ao presente Regulamento, o cotista declara:

- I. Ter lido e entendido o regulamento da CLASSE;
  - II. Ter tomado conhecimento do grau de risco da CLASSE e de sua Política de Investimento;
- e
- III. Tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 21** A aplicação e o resgate de cotas da CLASSE serão efetuados à vista, em moeda corrente nacional, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”).

**Artigo 22** Na emissão de cotas da CLASSE será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo Único** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por duas pessoas. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a **ADMINISTRADORA**, cada titular é considerado como se fosse único



INVESTIMENTOS

proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a **ADMINISTRADORA** validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto. Os titulares estão cientes de que nas assembleias em que ambos estejam presentes e haja divergência de entendimentos entre si não haverá exercício de voto se ambos não chegarem a um consenso.

**Artigo 23** O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atue (“cota de fechamento”).

**Artigo 24** O resgate das cotas da CLASSE não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 2º (segundo) dia útil da data de conversão de cotas.

**Parágrafo 1º** Fica estipulada como data de conversão de cotas o primeiro dia útil após a solicitação do resgate

**Parágrafo 2º** Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

**Artigo 25** Para fins de atualização e conversão das cotas da CLASSE, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

**Parágrafo 1º** Para fins de resgates das cotas da CLASSE, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da CLASSE não estiver em funcionamento.

**Parágrafo 2º** Os feriados estaduais e municipais na praça da sede da **ADMINISTRADORA** em nada afetarão os resgates das cotas da CLASSE nas praças em que houver expediente bancário.

**Parágrafo 3º** Os valores, em moeda corrente nacional, mínimos e máximos de aplicação, e mínimos de movimentação e de permanência do cotista na CLASSE são:

<b>Valor mínimo da 1ª aplicação</b>	R\$ 300.000,00
<b>Valor máximo de aplicação</b>	Não há
<b>Valor mínimo de movimentação</b>	Não há
<b>Saldo mínimo de permanência</b>	R\$ 300.000,00

**Parágrafo 4º** O horário de movimentação será até as 14:00 horas.



INVESTIMENTOS

**Artigo 26** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da CLASSE, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do cotista, em prejuízo deste último, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

**Parágrafo 1º** Declarado o fechamento do fundo para realização de resgates nos termos do caput, deverá a **ADMINISTRADORA** proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do fundo.

**Parágrafo 2º** Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I. Substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
- II. Reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate;
- III. Possibilidade do pagamento do resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV. Cisão da CLASSE; e
- V. Liquidação da CLASSE.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 27** Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

I. As demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;

II. A substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** da CLASSE;

III. A fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da CLASSE;

IV. O aumento da taxa de administração ou das taxas máximas de custódia;

V. A alteração da política de investimento da CLASSE;

VI. A amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e

VII. A alteração deste regulamento, ressalvados os casos previstos na legislação vigente, como o disposto no

artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022;

**Artigo 28** A convocação da assembleia geral será feita por meio de correspondência encaminhada aos cotistas, e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e do distribuidor na rede mundial de computadores.

**Parágrafo 1º** A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

**Parágrafo 2º** A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização, devendo constar da convocação o dia, hora e local em que será realizada e o local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida.



INVESTIMENTOS

**Parágrafo 3º** A presença da totalidade dos cotistas da CLASSE na assembleia supre a falta de convocação.

**Artigo 29** Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da CLASSE, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 30** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por unanimidade dos votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo 1º** Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas da CLASSE inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º** As alterações de Regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas conforme Regulamento, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração ou de saída e a instituição, aumento ou alteração de taxa(s) de performance ou de ingresso;
- II. Alteração da política de investimento;
- III. Mudança nas condições de resgate; e
- IV. Incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Artigo 31** As deliberações dos cotistas poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta ou correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo 1º** A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

**Parágrafo 2º** Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 32** Os cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser



INVESTIMENTOS

recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no Parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único.** A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

## **CAPÍTULO XI** **DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE VOTO E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS** **DO FUNDO**

**Artigo 32** A GESTORA desta CLASSE adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**Parágrafo 1º** A Política de Voto da GESTORA destina-se a estabelecer a participação da GESTORA em todas as assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos Regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto.

**Parágrafo 2º** A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disposta no website da GESTORA no endereço: [www.veritascapital.com.br](http://www.veritascapital.com.br).

**Parágrafo 3º.** Cabe à GESTORA exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pela CLASSE, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observadas o disposto na Política de Voto.

**Parágrafo 4º** As quantias que forem atribuídas a CLASSE a título de rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da CLASSE devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da CLASSE.

## **CAPÍTULO XII** **FATORES DE RISCO ASSUMIDOS PELA CLASSE**

**Artigo 33** O principal fator de risco da CLASSE é a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços, sendo certo, ainda, que a CLASSE poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

**Artigo 34** A CLASSE PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

**Artigo 35** Antes de tomar uma decisão de investimento na CLASSE, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento da CLASSE e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:



INVESTIMENTOS

**Riscos Gerais:** A CLASSE está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE.

**Risco de Mercado:** Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE.

**Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a CLASSE. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

**Risco de Liquidez:** O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE. Neste caso, a CLASSE pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da CLASSE, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

**Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor:** A possibilidade de concentração da carteira ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a **ADMINISTRADORA** pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE.

**Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** A CLASSE pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para o cotista. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos dependerem, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Um fundo que possui níveis



INVESTIMENTOS

de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas significativas.

### **CAPÍTULO XIII** **DA ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**Artigo 36** A política de administração de risco da **ADMINISTRADORA** baseia-se em três metodologias: ValueatRisk (VaR), Stress Testing e modelo interno de gerenciamento de risco de liquidez, descritas abaixo:

**Parágrafo 1º** O ValueatRisk (VaR) fornece uma medida da pior perda esperada em ativo financeiro ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. A metodologia da **ADMINISTRADORA** realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) em um horizonte de tempo de um dia.

**Parágrafo 2º** O Stress Testing é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação das potenciais perdas/ganhos a que a CLASSE pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos financeiros dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do *Stress Testing*, a **ADMINISTRADORA** gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), que são revistos periodicamente pela **ADMINISTRADORA**, de forma a manter a consistência e atualidade dos mesmos.

**Parágrafo 3º** O gerenciamento de risco de liquidez objetiva monitorar diariamente o nível de solvência da CLASSE, verificando o total de ativos integrantes de sua carteira que sejam passíveis de liquidação financeira e cuja liquidez seja inferior aos prazos para (i) pagamento dos pedidos de resgate agendados, de acordo com as regras de conversão e pagamento estipuladas no Regulamento e (ii) cumprimento de todas as demais obrigações da CLASSE. O modelo de gerenciamento de risco de liquidez considera, ainda, para fins de monitoramento da solvência da CLASSE, o grau de dispersão da propriedade de cotas, sendo certo que essa análise é realizada por meio de controles diários ou com a realização de testes periódicos de stress.

### **CAPÍTULO XIV** **DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELA CLASSE**

**Artigo 37** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;



INVESTIMENTOS

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- e) balancete;
- f) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- g) perfil mensal, observado que as questões 5, 6 e 11 a 16 do documento não precisam ser respondidas pelos administradores das classes de investimento dispensadas da obrigação de consolidação, nos termos do § 4º do art. 46 do Anexo Normativo I da Resolução 175/2022; e
- h) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da classe de cotas, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

**Parágrafo 1º** A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e
- II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

**Parágrafo 2º** A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

- I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - (c) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;



INVESTIMENTOS

(d) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(d) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(e) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(f) Haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

**Artigo 38** A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

(a) qualquer alteração a este Regulamento;

(b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e

(d) a emissão de novas cotas.

**Artigo 39** A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

**Parágrafo 1º** A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como



INVESTIMENTOS

entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Parágrafo 2º** A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 40** Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 38 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 41** Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

**Artigo 42** A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

**Artigo 43** Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados neste presente Regulamento.

**Artigo 44** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

**Artigo 45** Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste



INVESTIMENTOS

Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**Artigo 46** O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**Artigo 47** Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 48** As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

#### **CAPÍTULO XV**

##### **DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 49** A Classe contará com os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas serão prestados pelo Administrador.

#### **CAPÍTULO XVI**

##### **DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 50** Os valores pagos pela classe de cotas aos prestadores de serviços essenciais, estão detalhados no Anexo II do Regulamento.

**Parágrafo 1º** A remuneração prevista no caput deste Artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo 2º** Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pela CLASSE a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada no caput deste Artigo.

**Artigo 51** Não será cobrada taxa de performance pela CLASSE.

**Artigo 52** Não será cobrada taxa de saída pela CLASSE.

**Parágrafo Único** Não será cobrada taxa de ingresso na CLASSE.



INVESTIMENTOS

## **CAPÍTULO XVII** **DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 53** Os exercícios sociais da classe são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano, quando são levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, as quais são auditadas pelo auditor independente.

**Parágrafo 1º** A classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 2º** O Patrimônio Líquido da classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 3º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 4º** Além do disposto no Parágrafo 3º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO XVIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 54** A carteira da CLASSE sofrerá incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários) sobre as operações de derivativos, nos termos do Decreto 6.306/2007, conforme alterado de tempos em tempos.

**Parágrafo Único.** A CLASSE, por meio da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**, tem o compromisso de obter O tratamento fiscal destinado a fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, especialmente o disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução Normativa nº 1585/15, ou norma que vier a alterá-la ou substituí-la.

**Artigo 55** Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate. No entanto, como o imposto é limitado ao rendimento da aplicação em função de seu prazo, a regulamentação se utiliza de uma tabela regressiva para apuração do valor a ser pago, começando com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) aplicada sobre o rendimento (para quem resgatar no primeiro dia útil

II. Subsequente ao da aplicação) e reduzindo a zero para quem resgatar a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação;



INVESTIMENTOS

**III.** Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:

**a.** O imposto de renda será cobrados às alíquotas de:

**i.** 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

**ii.** 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

**iii.** 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

**iv.** 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

**b.** Quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

**Parágrafo 1º** No caso de desenquadramentos passivos decorrentes de fatos exógenos e alheios à vontade da **ADMINISTRADORA** que venham a impactar no prazo médio da carteira da CLASSE de forma a alterar sua classificação tributária, em termos da legislação, o imposto de renda poderá ser cobrado às seguintes alíquotas:

**I.** 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

**II.** 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo 2º** Caso a CLASSE esteja incluído na hipótese do Parágrafo Primeiro, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

**Parágrafo 3º** As Entidades de Previdência Complementar, desde 01/01/2005, estão dispensadas da retenção do Imposto de Renda na fonte e do pagamento em separado do Imposto de Renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações dos recursos das provisões e das reservas técnicas, bem como seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

**Parágrafo 4º** Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste Artigo, de acordo com a natureza jurídica do Cotista. O Cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** a documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

## **CAPÍTULO XIX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



INVESTIMENTOS

**Artigo 56** A ADMINISTRADORA mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do telefone (21) 4560-1706 ou pelo endereço eletrônico: [atendimento@rjicv.com.br](mailto:atendimento@rjicv.com.br).

**Parágrafo Único.** As dúvidas relativas à gestão de recursos da CLASSE podem ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da GESTORA, no seguinte contato:

Contato	Atendimento
Telefone	(11) 4810-2380
E-mail	Middle@veritascapital.com.br
Website	<a href="http://www.veritascapital.com.br">www.veritascapital.com.br</a>

**Artigo 57** A ADMINISTRADORA poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre a ADMINISTRADORA e os cotistas, bem como, utilizar as referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

**Artigo 58** . Fica eleito o foro central da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos a CLASSE ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2025

**RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora



INVESTIMENTOS

**ANEXO II**

**DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS**

<b>MÊS/ ANO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>FUNDO</b>	<b>TERRA NOVA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA INSTITUCIONAL IMA-B LONGO PRAZO</b>
<b>CNPJ</b>	<b>22.443.530/0001-47</b>
<b>PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS</b>	
<b>ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO</b>	<b>RJI CORRETORA DE VALORES LTDA</b>
<b>GESTOR DE RECURSOS</b>	<b>VCM GESTAO DE CAPITAL LTDA</b>

**SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE**

<b>CLASSE RELACIONADA</b>	<b>CLASSE DE INVESTIMENTO DO TERRA NOVA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA INSTITUCIONAL IMA- B LONGO PRAZO</b>
<b>CNPJ DA CLASSE</b>	
<b>TAXA GLOBAL DA CLASSE</b>	<b>VALOR FIXO E PERCENTUAL</b>
<b>TAXA DE PERFORMANCE</b>	<b>N/A</b>
<b>PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE</b>	<b>N/A</b>
<b>PÚBLICO AVO</b>	<b>INVESTIDOR EM GERAIS</b>
<b>INVESTIMENTO MÍNIMO</b>	
<b>COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO</b>	<b>N/A</b>
<b>CONVERSÃO EM RESGATE</b>	<b>N/A</b>
<b>PAGAMENTO DO RESGATE</b>	<b>N/A</b>
<b>TAXA DE SAÍDA</b>	<b>N/A</b>
<b>CARÊNCIA DE RESGATE</b>	<b>N/A</b>
<b>PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVO</b>	<b>N/A</b>
<b>CISÃO DE PARCELA LÍQUIDA</b>	<b>N/A</b>
<b>BARREIRAS AO RESGATE</b>	<b>SIM</b>



INVESTIMENTOS

### SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA</b>	PERCENTUAL	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

### SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
<b>TAXA DO GESTOR</b>	PERCENTUAL	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

### SEÇÃO III – DAS OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
<b>TAXA DE CUSTÓDIA</b>	PERCENTUAL	0,10% (zero vírgula dez por cento), com mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)